



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

CONTRATO Nº 028/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A COOPERATIVA LANGUIRU LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RENATO RAUPP RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 229897900-63, domiciliado e residente neste Município, na Rua Adelta Nancy Butze, nº 80, Centro, a partir de agora denominado simplesmente de "CONTRATANTE", e por outro lado a **COOPERATIVA LANGUIRU LTDA**, estabelecida no endereço Francisco Brochado da Rocha, nº 825, no município de Cachoeirinha/RS, representada neste ato pela Sra. Simone Haas Unnewehr, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 964.093.550/68, residente e domiciliada a rua Alfredo Dahmer, nº 422, na cidade de Westfália/RS, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.663/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2016 – Processo nº 1487/2016, que resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2016, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta todos de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 002/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 27.926,70** (vinte e sete mil e novecentos e vinte e seis reais e setenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

“DOE ÓRGÃOS, DÓE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	QUANT. TOTAL	UNID.	*PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
					VALOR UNITÁRIOS	VALOR TOTAL R\$
05	Bebida láctea fermentada com polpa de fruta, diversos sabores. A embalagem deverá declarar o nome do fabricante, endereço e data de fabricação e validade, ingrediente e/ou as informações nutricionais.	PRÉ 1.000 EMEI 200	1.200	litros	3,87	4.644,00
09	Carne de frango- coxa c/ sobrecoxa, máximo 4% de gordura, congelada, em pacote de 1 kg, devidamente selada, com especificação de peso, validade do produto e marca/procedência.	EF 400 EMEI 100	500	kg	6,98	3.490,00
11	Carne de frango, peito, s/ osso e sem pele, congelado, c/ 1kg. Em pacote de 1 kg, devidamente selada, com especificação de peso, validade do produto e marca/procedência.	EF 300 EMEI 100	400	kg	11,13	4.452,00
14	Creme de leite (nata) c/ no mínimo 300g. A embalagem deverá declarar o nome do fabricante, endereço e data de fabricação e validade, ingrediente e/ou informações nutricionais.	EF 60 EMEI 10	70	pt	4,79	335,30
18	Iogurte com polpa de morango, elaborado a partir de leite e leite em pó desnatado, açúcar, fermentos lácteos e polpa de frutas, espessante, aromatizante. A embalagem deverá declarar o nome do fabricante, endereço e data de fabricação e validade, ingrediente e/ou as informações nutricionais. Embalagens de 1 litro.	EMEI 100 EF 500	600	lt	5,23	3.138,00
21	Leite integral longa vida, embalagem tetra pack de 1 litro. A embalagem deverá declarar o nome do fabricante, endereço, data de fabricação e validade, ingredientes e/ou as informações nutricionais.	EMEI 800 PRÉ 2.200	3.000	lt	3,83	11.490,00

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

*JW* *Rib.*



25	Mortadela magra fatiada, s/cubos de gordura, embalagens c/ no máximo 2kg.	EF 60	60	kg	6,29	377,40
VALOR TOTAL R\$						27.926,70

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.06 - FUNDO NACIONAL DA MERENDA

123650217.2.267.3390.30.00.00 – Material de Consumo

123650217.2.265.3390.30.00.00 – Material de Consumo

123610217.2.263.3390.30.00.00 – Material de consumo

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, o Termo de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**



A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo Sra. LUCIANA MAGANJA – Nutricionista responsável, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 002/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 004/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

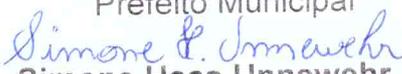
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Gravataí para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Glorinha, 10 de agosto de 2016.

  
Renato Raupp Ribeiro  
Prefeito Municipal

  
Simone Haas Unnewehr  
Cooperativa Languiru Ltda  
Simone Haas Unnewehr  
CPF: 964.093.550-68  
Auxiliar Administrativa